



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 154 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978.

ATA 121
CONS. FED. FEFIERJ

Dispõe sobre a instalação do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia na Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro -FEFIERJ-, e dá outras providências.

O Conselho Federativo em sessão realizada no dia 07 de dezembro de 1978 aprovou, para atender o disposto no artigo 6º das Disposições Transitórias do Regimento Unificado, combinado com o item III do Art. 5º do Estatuto da Federação, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instalado o Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, previsto no item III do Art. 5º do Estatuto da FEFIERJ.

Art. 2º - O Centro de Ciências Exatas e Tecnologia iniciará suas atividades, ministrando os seguintes cursos aprovados pelo Conselho Federativo em sessão de 30 de outubro de 1975, conforme Resolução nº 47, promulgada pelo Presidente em 31 de outubro de 1975:

- a) Curso de Bacharelado em Matemática;
- b) Curso de Bacharelado em Física;
- c) Curso de Bacharelado em Química.

§ 1º - Os cursos, referidos neste artigo, atenderão ao Regulamento aprovado pelo Conselho Federativo com as modificações que forem introduzidas pelo Plano de Cursos e Atividades, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o Centro de Ciências Exatas e Tecnologia e por proposta do seu Decano.

§ 2º - Para atender às necessidades da região e de acordo com a possibilidade da Federação, outros cursos poderão ser criados na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - O Centro de Ciências Exatas e Tecnologia terá sua estrutura Departamental compreendendo:

- a) Departamento de Matemática;
- b) Departamento de Física;
- c) Departamento de Química.

§ 1º - A composição da cada Departamento será fixada em anexo ao Plano dos Cursos e Atividades referida no § 1º do Art. 2º.


§ 2º - Para atender às necessidades das disciplinas integrantes dos Cursos do Centro e até 3 anos após o reconhecimento dos cursos referidos no art. 2º, poderão ser admitidos professores nas diversas categorias da carreira de magistério mediante contrato regido pela CLT.

§ 3º - Os contratos referidos no § 2º, serão fixados em função do número de horas semanais de atividades, exigindo-se, em qualquer caso, a qualificação profissional prevista na legislação em vigor para cada caso.

§ 4º - Os cursos que pela sua estrutura curricular envolvam disciplinas de vários Centros, serão realizados de acordo com planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, porém com a coordenação do centro responsável pela maior carga horária.

Art. 4º - O Centro de Ciências Exatas e Tecnologia terá uma estrutura administrativa organizada dentro das possibilidades da Federação, podendo, inicialmente, utilizar instalações e laboratórios de outros Centros, mediante acordo entre os responsáveis e autorização do Vice-Presidente de Ensino.

Art. 5º - Até a instalação completa de seu Conselho de Coordenação, o Centro de Ciências Exatas e Tecnologia será dirigido por um Decano Pró-Tempore, designado pelo Presidente da Federação, dentre os componentes da carreira de Magistério da Federação e com as seguintes atribuições:

- a) Dirigir o Centro com as atribuições previstas no Art. 47 do Regimento Unificado;
 - b) providenciar a instalação do Centro com os recursos autorizados pela Federação;
 - c) providenciar a elaboração da lista sêxtupla para
- 

Art. 3º - O Centro de Ciências Exatas e Tecnologia terá sua estrutura Departamental compreendendo:

- a) Departamento de Matemática;
- b) Departamento de Física;
- c) Departamento de Química.

§ 1º - A composição da cada Departamento será fixada em anexo ao Plano dos Cursos e Atividades referida no § 1º do Art. 2º.


§ 2º - Para atender às necessidades das disciplinas integrantes dos Cursos do Centro e até 3 anos após o reconhecimento dos cursos referidos no art. 2º, poderão ser admitidos professores nas diversas categorias da carreira de magistério mediante contrato regido pela CLT.

§ 3º - Os contratos referidos no § 2º, serão fixados em função do número de horas semanais de atividades, exigindo-se, em qualquer caso, a qualificação profissional prevista na legislação em vigor para cada caso.

§ 4º - Os cursos que pela sua estrutura curricular envolvam disciplinas de vários Centros, serão realizados de acordo com planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, porém com a coordenação do centro responsável pela maior carga horária.

Art. 4º - O Centro de Ciências Exatas e Tecnologia terá uma estrutura administrativa organizada dentro das possibilidades da Federação, podendo, inicialmente, utilizar instalações e laboratórios de outros Centros, mediante acordo entre os responsáveis e autorização do Vice-Presidente de Ensino.

Art. 5º - Até a instalação completa de seu Conselho de Coordenação, o Centro de Ciências Exatas e Tecnologia será dirigido por um Decano Pró-Tempore, designado pelo Presidente da Federação, dentre os componentes da carreira de Magistério da Federação e com as seguintes atribuições:

- a) Dirigir o Centro com as atribuições previstas no Art. 47 do Regimento Unificado;
 - b) providenciar a instalação do Centro com os recursos autorizados pela Federação;
 - c) providenciar a elaboração da lista sêxtupla para
- 

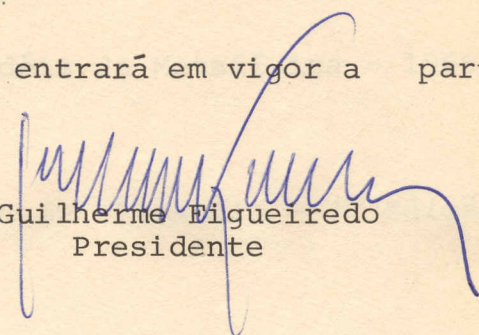
escolha do Decano, tão logo o Conselho de Coordenação possa contar com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Enquanto não forem instalados os Colegiados dos Departamentos e do Conselho de Coordenação do Centro, as atribuições desses órgãos serão exercidas pelo Decano na forma instituída em Portaria do Presidente, por proposta do Vice-Presidente de Ensino.

Art. 6º - Iniciados os Cursos de Bacharelado, referidos no art. 2º, a FEFIERJ, através dos órgãos próprios, deverá providenciar o reconhecimento dos mesmos e a instalação das respectivas licenciaturas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Instalados os Cursos de Licenciatura referidos no presente artigo, será facultado aos alunos a complementação de currículos para a obtenção do respectivo Diploma de Licenciado.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data.


Guilherme Figueiredo
Presidente